



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Quinta-Feira 08 de Agosto de 2002 - Nº 1741 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### PREFEITO INAUGURA POSTO DA GUARDA NO INTERIOR

O Prefeito Theodorico Ferração inaugura hoje (08/08), o Posto da Guarda Municipal, em Córrego dos Monos. O Prefeito informou que pretende inaugurar, na próxima semana, o da localidade de Itaóca, e já entregou um posto dessa natureza, a Conduru.

#### PREFEITO FERRAÇÃO DISCUTE AUMENTO DE VERBA PARA CACHOEIRO

O Prefeito Theodorico Ferração participou ontem (07/08), pela manhã, na sede da Secretaria de Saúde, de uma reunião onde se discutiu o aumento de verba do Governo Federal para Cachoeiro, visando ampliar o trabalho preventivo de endemias e controle de doenças, inclusive ação conjunta no combate ao dengue.

O evento contou com a presença da Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo e sua equipe técnica, da Superintendente de Epidemiologia da Secretaria de Estado da Saúde Tereza Cristina Cardoso e sua equipe técnica e do Presidente do Comitê Municipal de Combate ao Dengue Jathir Moreira, quando foi discutida a necessidade de construir um plano de trabalho em conjunto, garantindo o aumento dos recursos financeiros.

Na oportunidade, Tereza Cardoso informou que, dia 23 de setembro, será comemorado, em todo o País, o "Dia Nacional de Combate ao Dengue", e elogiou todas as ações que a Prefeitura de Cachoeiro vem implementando no combate ao "Aedes".

#### CACHOEIRO QUER 50% DOS RECURSOS PARA COMBATER ENDEMIAS

O Prefeito Theodorico Ferração disse ontem (07/08), que o Município vai reivindicar 50% do montante de R\$ 65.660,81 dos recursos do Governo Federal que estão sendo disponibilizados para o estado do Espírito Santo, para endemias e controle de doenças, ação conjunta no combate ao dengue.

Ferração disse que essa solicitação está no fato de que, dos 25.882 casos de dengue no Estado, 10.530 estão em Cachoeiro, ou seja, 40,68% do total do Estado, o que representa, segundo a Superintendente Cristina, o maior índice do Estado e um dos maiores do País, em proporção ao número de habitantes.

#### FATORES QUE CAUSARAM A EPIDEMIA DA DENGUE

A Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo explicou que o montante de R\$ 32 mil reais que o Município vem recebendo mensalmente são insuficientes para a implementação das ações desenvolvidas na área urbana e no interior, no combate ao mosquito transmissor do dengue e da febre amarela.

Segundo Dardengo, os fatores que causaram a epidemia são: situação geográfica, temperatura adequada à proliferação do mosquito, aspecto de urbanização, fluxo intenso Cachoeiro X Rio de Janeiro (entroncamento viário), antecipação das chuvas, esvaziamento das residências e número de agentes insuficientes para fazer o trabalho de campo.

#### PREFEITURA VAI FAZER MUTIRÃO DE DENGUE EM SETEMBRO

O Presidente do Comitê Municipal de Combate ao Dengue Jathir Moreira disse ontem (07/08) que, entre as ações previstas de combate ao dengue, está previsto, para o dia 13 de setembro, mais um Mutirão, visando a prevenção e a conscientização da população, para o combate ao mosquito "Aedes".

Na oportunidade, serão mobilizadas as escolas e acontecerá uma Feira de Ciências, no Cenciarte, envolvendo os estudantes das redes de ensino estadual e municipal.

#### PROJETO "NOSSO BAIRRO" JÁ ESTÁ NA CÂMARA

O Prefeito Theodorico Ferração enviou Projeto de Lei à Câmara Municipal, pedindo autorização para contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para a implantação de um Projeto Multisetorial Integrado.

O Projeto será implantado nos seguintes bairros: União ("Álvaro Tavares"), Alto União, Monte Belo, "Nossa Senhora Aparecida", Alto Independência, Zumbi, Village da Luz, "Rubem Braga" e Fé e Raça.

A primeira etapa, denominada Projeto "Nosso Bairro", atenderá as localidades onde a municipalidade verificou, através de pesquisas, as condições de exclusão social, da grande maioria de seus moradores

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784**ASSINATURAS**

Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____ (28)	3521-2001
Diário Oficial _____ (28)	3155-5203

**PREFEITURA QUER CRIAR  
CARTA AMBIENTAL**

O Projeto de Lei, do Executivo Municipal, que pretende instituir a Carta Imagem Ambiental de Cachoeiro de Itapemirim, está tramitando na Câmara Municipal e sendo analisado pelos vereadores. O texto abrange os cursos d'água e os espaços territoriais a serem protegidos. O Projeto faz também alterações em algumas leis municipais que dizem respeito ao meio ambiente, entre as quais a que trata de zoneamento ambiental e a que dispõe sobre a telefonia celular.

Na mensagem enviada ao Presidente do Legislativo Municipal, em anexo ao Projeto, o Prefeito Theodorico Ferração frisa que a Constituição Federal concede, ao Poder Público Municipal, a competência de definir espaços territoriais e seus componentes, a serem protegidos e preservados, mas que, para fazer essa alteração, será necessário alterar a redação da Lei.

**PREFEITO QUER AUTORIZAÇÃO  
PARA NEGOCIAR FGTS**

O Prefeito Ferração enviou, na última semana, um Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, pedindo autorização para parcelar a dívida com o FGTS e INSS, nos termos da legislação vigente, incluindo os valores devidos pela Dataci. O projeto

informa que, para o pagamento das prestações do principal, seus acessórios, e de contribuições normais, o Município pode utilizar e autorizar a retenção, em parcelas, das quotas do Fundo de Participação do Município – FPM.

**DOMINGO TEM “REMELEXO” NO  
CIRCO DA CULTURA**

A Administração da Praça de Fátima informou que Domingo (11/08), a partir das 19 horas, o circo da cultura será animado pelo grupo musical “Forró do Remelexo”. O evento será aberto ao público.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****LEI Nº 5350**

DECLARA ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Sistema de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5351**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM O YOLE CLUB DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à PERMUTA de uma área de terreno com 4.517,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), medindo 65,00 m (sessenta e cinco metros) de frente e de fundos, por 69,50 m (sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) nas linhas laterais, situada na Rodovia Safra x Cachoeiro, no Bairro União, nesta cidade, confrontando pela frente com a Rodovia Safra x Cachoeiro, fundos com o Rio Itapemirim e pelos lados com Zenaldo Souza dos Santos, registrado no CRI desta Comarca sob nº R.1-18.993 de ordem, livro nº 2-DB, ficha 193, de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim; por um terreno de propriedade de Yole Club, sociedade anônima, com sede nesta cidade, situado à Rua

Coronel Borges, lado norte da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, onde está edificada uma casa, utilizada como sua sede social, medindo o terreno 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente, a partir de um bueiro da Prefeitura Municipal ali existente, até dividir com terrenos aforados a José Alves, confrontando pela frente com a Rua Coronel Borges, pelo lado de cima com o bueiro ali existente, pelo lado de baixo com terrenos de Ismael Vivacqua aforados a José Alves e pelos fundos com o Rio Itapemirim; registrado no CRI desta Comarca sob o nº 5.645 de ordem, livro 3-O, fls. 36, a ser utilizado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para construção de Escola de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta dos imóveis de que trata esta Lei, correrão por conta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5352**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR VALOR MÍNIMO DE CRÉDITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA FINS DE COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar por Decreto o valor mínimo dos créditos fiscais, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, referentes ao exercício de 1997, para fins de cobrança judicial.

**Parágrafo único** - O Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá os critérios para exclusão dos débitos a serem remetidos, no sentido de promover justiça social, observando entre outros aspectos, o custo para cobrança judicial.

**Art. 2º** - Além dos débitos originários, ficam dispensados os pagamentos de multas, juros e correção monetária aqueles que forem remetidos pelo Decreto.

**Art. 3º** - Não serão beneficiados por esta Lei os créditos fiscais, tributários ou não, que se encontrarem em cobrança judicial ou em parcelamento com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** - Os benefícios concedidos através desta Lei, não dará direito de restituição ou compensação referente aos valores já quitados junto ao Município, a qualquer título.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios desta Lei aos exercícios de 1998 e 1999, devendo porém regulamentar para cada período através de Decreto, os critérios para exclusão dos débitos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5353**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO FOTO-ELETRÔNICO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a **Concessão dos Serviços de Monitoramento Foto-eletrônico do Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, mediante licitação pública prévia, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período de tempo, tantas vezes forem necessárias e, se de interesse das partes, sem a delegação do poder de polícia à Concessionária.

**Art. 2º** - A **Concessionária** deverá fornecer e instalar os equipamentos eletrônicos necessários à implantação dos serviços ora concedidos, responsabilizando-se inteiramente pelos custos das obras civis necessárias, além de efetuar sua manutenção preventiva, corretiva e evolutiva durante a vigência do contrato.

**Art. 3º** - A **Concessionária** responsabilizar-se-á pela tecnologia dos equipamentos descritos no edital, os quais terão operação autônoma, obrigando-se, outrossim, de forma exclusiva, aos encargos pelo pagamento das obrigações resultantes da referida concessão, e demais custos correlatos.

**Art. 4º** - A **Concessionária** deverá, ao término do contrato, promover retirada de todos os equipamentos instalados no Município, sem qualquer ônus para a **Concedente**, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da **Concessionária**.

**Art. 5º** - A receita arrecadada pela **Concedente**, com a cobrança das multas de trânsito, deverá ser aplicada, preferencialmente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no que mais for determinado pelo **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** e legislações de trânsito vigentes no País.

**Parágrafo Único** - O percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação das infrações de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de **FUNDO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**, de âmbito nacional, cujos recursos destinar-se-ão à segurança e educação de trânsito, proveniente da transferência da conta específica da municipalidade do **“Monitoramento do Trânsito”**.

**Art. 6º** - Os direitos e obrigações, penalidades, e demais especificações encontrar-se-ão consubstanciadas no edital, por ocasião de sua publicação, dentro dos termos da lei.

**Art. 7º** - A outorga da presente **Concessão** dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, do tipo técnica e preço, à pessoa jurídica que demonstrar capacidade para tal, sendo vedado o consórcio de empresas.

**Art. 8º** - A presente **Concessão** reger-se-á consoante legislações vigentes, especialmente: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Lei 8.987/95 e Lei 9.503/97; e, ainda, pelos dispositivos da presente Lei e termos constantes do Edital.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa do Município, vigente no presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, no que couber, regulamentará a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5354**

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 25, DA LEI Nº 4080, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do artigo 25, da Lei nº 4080/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25** – A troca de veículo em operação no serviço será permitida nos seguintes casos:

**I** - Por veículo do mesmo ano de modelo ou de ano de modelo posterior ao do veículo substituído;

**II** - Por veículo de até 05 (cinco) anos de modelo anterior ao do veículo substituído, sempre respeitando o limite de fabricação máximo de 10 (dez) anos, e devidamente aprovado em vistoria pelo órgão competente, por prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5355**

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MIRELA DALVI GUEDES** a rua que liga a Avenida Francisco Lacerda de Aguiar à Rua Amphilóphio Braga, no Bairro Gilberto Machado.

**Parágrafo único** – A referida rua se inicia ao lado do Edifício Gomes Kalle e da Localiza Rent a Car, ao lado do número 60 da Avenida Francisco Lacerda de Aguiar.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.966**

ALTERA O INCISO VIII, ART. 1º DO DECRETO Nº 13.958, DE 19 DE JULHO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Inciso VIII, Art. 1º do Decreto nº 13.958, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUNVENTUDE**

**TITULAR:** Resinete Neves Gomes Santana  
**SUPLENTE:** Clicia Rigo Pinheiro”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.969**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5352, DE 05 DE AGOSTO DE 2002, QUANTO A FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE CRÉDITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA FINS DE COBRANÇA JUDICIAL E DE CRITÉRIOS PARA REMISSÃO DE DÉBITOS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5352, de 05 de agosto de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam remidos os débitos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, referentes ao exercício de 1997, cujo valor original total, corrigido monetariamente, seja igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por contribuinte.

**Parágrafo único** - Além dos débitos originários, ficam os contribuintes dispensados dos pagamentos de multas e juros.

**Art. 2º** - Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda dar baixa, na forma da lei e em obediência aos critérios e valores estabelecidos por este Decreto, aos débitos aqui enquadrados.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de agosto de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal